



# MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

## Termo de Colaboração n° 10 / 2025

Termo de Colaboração que entre si celebram o Município de Nova Odessa/SP, e a Associação Cavalcanti de Judô, nos termos do Processo Administrativo n° 13740/2024.

Pelo presente termo e na melhor forma de direito, as partes a seguir qualificadas: **MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n° 45.781.184/0001-02, sediada na Avenida João Pessoa, n° 777, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Excelentíssimo Sr. **CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**, brasileiro, solteiro, portador do RG n° 20.585.581-7 e CPF n° 126.628.358-77, doravante designado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e **ASSOCIAÇÃO CAVALCANTI DE JUDÔ**, organização da sociedade civil entidade de assistência social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n° 26.502.052/0001-50, com sede na Rua Vicenti, Lemma, n° 247, Jardim Marajoara, CEP: 13.380-001, na cidade de Nova Odessa/SP, neste ato representada por sua Presidente, Sr. Guilherme Justino Vital, portador do RG n° 52.677.434-1 e CPF 448.269.508-00, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, celebram o presente termo que regerá pela Lei Federal n° 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n° 13.204/2015, bem como Decreto Federal n° 8.726/2016 e Lei Municipal n° 3.606/2022, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas e pactuadas entre ambas as partes, com o objetivo a seguir exposto:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO:

**1.1.** Mútua cooperação visando desenvolvimento de atividades destinadas e prestação de serviços sociais de ação continuada que visem à melhoria de vida da população local e cujas ações voltadas para as necessidades básicas, observados os princípios, objetivos e diretrizes da proposta e na conformidade da política municipal social, inclusive que constitui parte integrante do presente termo, e, compreendidos na área de atendimento conforme a demanda e necessidade, com o apoio do Município de Nova Odessa, provéndentes de recursos da assistência social, sobretudo visando realizar a inclusão social de crianças e adolescentes em vulnerabilidade através da prática da arte marcial do esporte Judô, melhorando o bem-estar e qualidade de vida dos mesmos, conforme **autorizado pela Lei Municipal n° 3.831, de 16 de dezembro de 2024**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 2.1.** Transferir os recursos financeiros consignados na cláusula quarta do presente termo, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido pelo Plano de Trabalho 2025;
- 2.2.** Apoiar tecnicamente a **ENTIDADE** na execução das atividades objetivo deste termo;
- 2.3.** Promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto do termo, sempre que necessário;
- 2.4.** Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **ENTIDADE** em decorrência deste termo;
- 2.5.** Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **ENTIDADE**;

Three handwritten signatures are present in the bottom right corner. The first signature, on the left, appears to be "Guilherme Justino Vital". The second signature, in the center, appears to be "Cláudio José Schooder". The third signature, on the right, appears to be "Juliana Braga".



## MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

**2.6.** Assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote as providências necessárias para o exato e fiel cumprimento das obrigações decorrentes do presente termo, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o fiel saneamento das impropriedades detectadas;

**2.7.** Comunicar à Secretaria Municipal de Esportes competente acerca das irregularidades verificadas e não sanadas pela **ENTIDADE** quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos e;

**2.8.** Notificar a Câmara Municipal de Nova Odessa, bem como à Secretaria Municipal de Esportes competente acerca da liberação de recursos financeiros relacionados ao presente termo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de liberação;

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE:

**3.1.** Executar o(s) programa(s) sociais a que se refere a cláusula primeira, a quem deles necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho 2024, sendo que as particularidades de cada termo, deverá ser acrescida/registrada em cada Plano de Trabalho 2024, separadamente e individualmente que deverá em comum acordo com o representante da **ENTIDADE** e da Administração Pública Municipal para análise e aprovação;

**3.2.** Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais pelo **MUNICÍPIO** e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

**3.3.** Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços sociais, sem discriminação e distinção de qualquer natureza;

**3.4.** Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos do presente termo;

**3.5.** Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto do presente termo, conforme estabelecido na cláusula primeira;

**3.6.** Apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO** o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, devidamente assinada pelo representante legal da **ENTIDADE**, acompanhada pela relação nominal dos atendidos e demais informações comprobatórias;

**3.7.** Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício financeiro anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do **MUNICÍPIO**;

**3.8.** Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, certidões fiscais e outros atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

A handwritten signature in black ink, appearing to read "G. Vital".

A handwritten signature in black ink, appearing to read "J.S.".



## MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

**3.9.** Assegurar ao **MUNICÍPIO** e ao Conselho Municipal respectivo competente as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste termo;

**3.10.** Autorizar a fixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Governo Federal, Estadual e Municipal nos programas cujos recursos tenham origem das disposições do presente termo.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

**4.1.** O valor total estimado do presente termo em favor da **ENTIDADE** é de **até R\$ 26.250,00 (vinte e sei mil, duzentos e cinquenta reais)**, conforme autorização expressa disposta pela **Lei Municipal nº 3.723, de 15 de dezembro de 2023** e nas condições nela dispostas, cuja despesa correrá por conta de recursos provenientes da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo.

### CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

**5.1.** O **MUNICÍPIO** efetuará repasses de recursos financeiros à **ENTIDADE**, através de conta bancária do **Banco PagSeguro Internet, Agência nº 0001, Conta Corrente nº 35401482-1**, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho 2024, observando o disposto na legislação vigente, especialmente a **Lei Federal nº 13.019/2014**, alterada pela **Lei Federal nº 13.204/2015**, bem como Decreto Federal nº 8.726/2016 e Lei Municipal nº 3.723/2023.

**5.2.** Os recursos serão transferidos na forma de repasse “*per capita*”, calculados com base no número efetivo dos atendidos no mês anterior e mediante a aprovação da aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos, salvo casos especiais devidamente justificados.

**5.3.** Fica a **ENTIDADE** expressamente proibida de repassar os recursos financeiros a outros Órgãos ou entidades, conforme determinado no artigo 176, III, da Instrução nº 02/2016 do TCE/SP.

### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

**6.1.** O prazo de vigência deste termo é de **12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025**, podendo eventualmente ser prorrogado mediante prévia e expressa manifestação do gestor, nos termos do inciso VI do artigo 42 da **Lei Federal nº 13.019/2014**, alterada pela **Lei Federal nº 13.204/2015** e demais legislações vigentes.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ENTIDADE:

**7.1.** Prestará contas ao **MUNICÍPIO**, a **ENTIDADE** das seguintes formas:

**7.1.1.** Prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal do relatório das atividades desenvolvidas e da fiel aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante legal da referida **ENTIDADE**;

A handwritten signature in black ink, appearing to read "G.J. Vito".

A handwritten signature in black ink, appearing to read "J.M.".



## MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

**7.1.2.** Prestação de contas anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;

**7.1.3.** Prestação de contas global, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência do presente termo, sem prejuízo das prestações de contas parciais, mensais e anual, previstas nas cláusulas anteriores, constituída do relatório de fiel cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:

- a)** relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas às ações que demonstrem o fiel atendimento das metas de qualidades definidas no Plano de Trabalho;
- b)** relatório de execução físico-financeiro;
- c)** relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo **MUNICÍPIO**;
- d)** cópia dos extratos da conta bancária específica;
- e)** comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houve, na conta bancária indicada pelo **MUNICÍPIO**.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:**

**8.1.** O controle e a fiscalização da fiel execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação de Parcerias celebradas com as Organizações das Sociedades Civis (OSC), conforme Decreto nº 4.729/2023 alterado pelo Decreto nº 4.799/2024, responsável pelo correto cumprimento das obrigações aqui previamente pactuadas entre ambas as partes.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO:**

**9.1.** A **ENTIDADE** se compromete a restituir, no prazo de até 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a)** inexecução total ou parcial do objeto deste termo;
- b)** não apresentação do relatório de execução físico-financeiro;
- c)** utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA:**

**10.1.** O presente termo poderá, a qualquer tempo, e por iniciativa de qualquer das partes signatárias, ser denunciado mediante prévia notificação formal escrita de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas e/ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações previamente assumidas, até a data efetiva do rompimento do presente termo, sem prejuízo de responsabilização cível, administrativa ou penal a parte infringente, devidamente comprovada.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "André Vidal Júnior", is placed here.



# MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

**11.1.** O presente termo poderá ser aditado, por acordo entre as partes, nos casos de acréscimo ou supressão do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou eventual suplementação de seu valor.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

**12.1.** A eficácia do presente termo fica condicionada à expressa publicação do respectivo extrato no Órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- a)** espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF de ambas as partes e signatários;
- b)** resumo do objeto;
- c)** crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da respectiva nota de empenho;
- d)** prazo de vigência e data da assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

**13.1.** Fica eleito o Foro Distrital de Nova Odessa para dirimir quaisquer questões resultantes da execução do presente termo de colaboração.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ANEXO ÚNICO:

**14.1.** Consta como sendo Anexo Único do presente termo o respectivo Plano de Trabalho 2024 e suas eventuais alterações, encartado nos autos do Processo Administrativo n° **13740/2024**

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

**15.1.** O monitoramento e avaliação dos serviços desempenhados segundo o presente termo serão realizados pela comissão, conforme especificado na Cláusula Oitava desse Termo.

**15.2.** Fica assegurado ao **MUNICÍPIO** o direito de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do presente termo, no caso de eventual paralisação parcial ou total do objeto, de modo a evitar sua descontinuidade da prestação do serviço considerado essencial;

**15.3.** Fica assegurado o livre acesso aos agentes da Administração Pública, do controle interno e externo e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, correspondente aos processos, aos documentos, aos livros contábeis, patrimoniais e fiscais, e às demais informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de parceria, bem como aos locais públicos ou particulares de execução do respectivo objeto;

**15.4.** A responsabilidade será exclusiva e objetiva da referida Organização da Sociedade Civil – OSC, neste instrumento denominada **ENTIDADE**, pelo fiel pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** na

Three handwritten signatures are visible in the bottom right corner of the document. The first signature is a stylized 'W'. The second is a stylized 'G'. The third is a stylized 'J' followed by a '3'.



## MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

inadimplência da referida ENTIDADE em relação ao pagamento ou inadimplemento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua fiel execução.

**15.5.** Consta como Anexo Único do presente termo o Plano de Trabalho 2025 correspondente que deles é parte integrante e indissociável.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Nova Odessa/SP, em 31 de janeiro de 2025.

14 FEV 2025

CLÁUDIO JOSÉ SCHOOIDER  
PREFEITO

GUILHERME JUSTINO VITAL  
PRESIDENTE  
ASSOCIAÇÃO CAVALCANTI DE JUDÔ

**Testemunhas:**

Nome: *Andrea Olga Penachione Faralhe*

RG: 27.016.544-7

RG: 27.016.544-7

CPF: 171.619.308-71

Nome: Sandra Bortot S. Prado  
Suprimentos e Licitações  
RG: 32.793.962-X

RG:

CPF:



# MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

## ANEXO RP-10 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

### (REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): **MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA**

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: **ASSOCIAÇÃO CAVALCANTI DE JUDÔ**

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N° (DE ORIGEM): **10/2025**

OBJETO: Mútua cooperação visando desenvolvimento de atividades destinadas e prestação de serviços sociais de ação continuada que visem à melhoria de vida da população local e cujas ações voltadas para as necessidades básicas, observados os princípios, objetivos e diretrizes da proposta e na conformidade da política municipal social, inclusive que constitui parte integrante do presente termo, e, compreendidos na área de atendimento conforme a demanda e necessidade, com o apoio do Município de Nova Odessa, provenientes de recursos da assistência social, sobretudo visando realizar a inclusão social de crianças e adolescentes em vulnerabilidade através da prática da arte marcial do esporte Judô, melhorando o bem-estar e qualidade de vida dos mesmos, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3.831, de 16 de dezembro de 2024.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): **R\$**

**4.1. O valor total estimado do presente termo em favor da ENTIDADE é de até R\$ 26.250,00 (vinte e sei mil, duzentos e cinquenta reais EXERCÍCIO (1): 2025**

ADVOGADO(S) / N° OAB / E-MAIL: (2) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor e entidade beneficiária, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s).

e)



## MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

### 2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
- c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
- d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

Nova Odessa,

31 JAN 2025) *dugo*

14 FEV 2025

*[Handwritten signatures]*



## MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Cláudio José Schooder

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 126.628.358-77

### ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Shirley Barbosa

Cargo: Diretora de Gestão Social e Cidadania

CPF: 965.354.668-68

Assinatura:

### AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Guilherme Justino Vital

Cargo: Presidente

CPF: 448.269.508-00

Assinatura:

### Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

#### PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Shirley Barbosa

Cargo: Diretora de Gestão Social e Cidadania

CPF: 965.354.668-68

Assinatura:

### Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

#### PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Guilerme Justino Vital

Cargo: Presidente

CPF: 448.269.508-00

Assinatura:



## MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

### ANEXO RP-10 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO CAVALCANTI DE JUDÔ

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N° (DE ORIGEM): 10/2025

OBJETO: MÚTUA COOPERAÇÃO VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DESTINADAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS DE AÇÃO CONTINUADA QUE VISEM À MELHORIA DE VIDA DA POPULAÇÃO LOCAL, E CUJAS AÇÕES VOLTADAS PARA AS NECESSIDADES BÁSICAS, OBSERVADOS OS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES DA PROPOSTA E NA CONFORMIDADE DA POLÍTICA MUNICIPAL SOCIAL, INCLUSIVE QUE CONSTITUI PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE TERMO, E, COMPREENDIDOS NA ÁREA DE ATENDIMENTO CONFORME A DEMANDA E NECESSIDADE, COM O APOIO DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, PROVENIENTES RECURSOS DO ESPORTE, SOBRETUDO VISANDO REALIZAR A INCLUSÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM VULNERABILIDADE ATRAVÉS DA PRÁTICA DA ARTE MARCIAL DO ESPORTE JUDÔ, MELHORANDO O BEM ESTAR E QUALIDADE DE VIDA DOS MESMOS, CONFORME AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N° 3.831, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 26.250,00 (VIINTE E SEIS MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)

EXERCÍCIO (1): 2025

ADVOGADO(S) / Nº OAB / E-MAIL: (2) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor e entidade beneficiária,



# MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s).

e)

## **2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
- c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
- d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

**Nova Odessa, 14 de fevereiro de 2025**



## MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Cláudio José Schooder

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 126.628.358-77

### **ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Angelo Marino Foroni Neto

Cargo: Secretário de Esportes, Cultura e Turismo

CPF: 221.574.728-51

Assinatura:

### **AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

Nome: Guilherme Justino Vital

Cargo: Presidente

CPF: 448.269.508-00

Assinatura:

### **Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:**

#### **PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Angelo Marino Foroni Neto

Cargo: Secretário de Esportes, Cultura e Turismo

CPF: 221.574.728-51

Assinatura:

### **Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:**

#### **PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

Nome: Guilherme Justino Vital

Cargo: Presidente

CPF: 448.269.508-00

Assinatura: